



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

05

JOÃO PESSOA, 15 À 21 DE JANEIRO DE 1994

Nº 368

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.594 DE 17 DE JANEIRO DE 1994.

FIXA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, artigo 59, da Lei nº de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - As receitas estimadas e as despesas fixadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1994 são atualizadas preliminarmente em 495,23 % (Quatrocentos e noventa e cinco inteiros vinte e três centésimos por cento) índice de variação do INPC/IBGE, ocorrida no período de julho a dezembro de 1993.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral autorizada a tomar providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE JANEIRO DE 1994.

FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO
Prefeito

RONALDO BELSADO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

JOSÉ JERÔNIMO LEITE
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 02 /94-GS-SEFIN

João Pessoa, 17 de Janeiro de 1994

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas

por Lei, em conformidade com o que disciplina o Art. 105, da Lei Complementar nº 02/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de lançamento e cobrança do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, pertinente ao exercício de 1994 dispor os setores em 02 (dois) grupos, assim discriminados:

GRUPO "A"

Setores: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.

GRUPO "B"

Setores: 7, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 2º - Sua quitação se dará em Cota Única, com 25% (Vinte e cinco por cento) de desconto, pelo total do exercício, ou em 10 (dez) Parcelas, obedecendo rigorosamente o seguinte calendário:

	Vencimentos
1.0 - Cota Única	Até...04.02.94
1.1 - GRUPO "A":.....	Até...07.02.94
1.2 - GRUPO "B":.....	Até...27.05.94
2.0 - Total do Exercício Sem Multa	
2.1 - GRUPOS "A" e "B":.....	Até...27.05.94

3.0 - PARCELAS:

- 3.1 - 1ª (Primeira)
 - 3.1.1 - GRUPO "A" Dia 22 de fevereiro
 - 3.1.2 - GRUPO "B" Dia 23 de fevereiro
- 3.2 - 2ª a 10ª (Segunda à Décima)
 - 3.2.1 - GRUPO "A" Dia 14 de cada mês
 - 3.2.2 - GRUPO "B" Dia 18 de cada mês

Art. 3º - O não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo Total do Exercício até 27.05.94 implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Para efeito de Pagamento, o Valor em cruzeiros será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR-JP Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa, pelo valor desta no Dia do Pagamento.

Art. 5º - Fica facultado ao contribuinte antecipar total ou parcialmente, o pagamento das parcelas, aplicando-se, neste caso, a regra do Artigo anterior.

Art. 6º - Na hipótese da UFIR-JP - Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa, por força de Lei Federal perder sua função de referencial de indexação de Tributos, fica adotado, automaticamente, para efeito desta Portaria, o índice que vier substituí-lo, de modo a preservar o valor atualizado do débito quando do recolhimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, 17 DE JANEIRO DE 1994.

JOSÉ JERÔNIMO LEITE
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781, de 22 de março de 1989 e 2.059 de 31 de janeiro de 1991.

DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DIAS
24607/93	HUGO HARRY F. LUCENA KRAMER	3.791	130
25065/93	ANTONIO DOS SANTOS PASSOS	5.051	160
24630/93	JOÃO ALVES DE MELO	3.335	160

INDEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

24596/93	JOSAFÁ DE SOUZA PEREIRA	14.245
24153/93	TEREZINHA DE JESUS BEZERRIL	3.599

ANULOU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

00239/94	MARIA JOSÉ DA SILVA	9.059
00297/94	RAINUNDO ALVES DE OLIVEIRA	10.953

INDEFERIU os seguintes processos de ASCENÇÃO FUNCIONAL:

21827/93	JOCEMIR DE FREITAS PEREIRA	16.461
1491/93	DALVA MARIA DE SOUZA	15.041
5312/93	JOSENI LEMOS DE SOUSA	24.329
22775/93	JOSÉ FERNANDES FERREIRA	16.631
24255/93	DINALVA SILVA A. BARRETO	27.263

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nº 1.781, de 22 de março de 1989 e 2.059 de 31 de janeiro de 1991.

PORTARIA Nº 71/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: fazer retornar as suas atividades a servidora ANA MARGARIDA TRINDADE DO VALE ROCHA, matrícula nº 16.434-5, PROFESSOR, Classe D, nível 1, lotada na SEDEC, que se encontra de licença sem vencimentos, para trato de interesse particular.

PORTARIA Nº 73/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar MÉRICA MARIA DE ARAÚJO, matrícula nº 17.475-5, para, na qualidade de MEMBRO, compor a Comissão Especial de Averiguação para efeito de isenção de IPTU, da PRODEM, durante o afastamento do titular SARAMITA MACIEL DE CARVALHO, matrícula nº 27.395-6, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 1993, de 13.01 a 11.02.94.

PORTARIA Nº 74/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar WEBBER MAGALHÃES MOURA, matrícula nº 16.315-5, para responder pelo cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAS-2, da SETRAPS, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 05.01 a 02.02.94.

PORTARIA Nº 75/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: de acordo com o artigo 206, inciso III da Lei nº 2.350, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), conceder aposentadoria a SALOMÃO FERREIRA DE MORAIS, matrícula nº 2.051-6, AGENTE DE LIMPEZA URBANA, lotado na AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

PORTARIA Nº 76/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: nomear PAULO ALVES FARIAS FILHO, matrícula nº 14.741, para exercer o cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAI-1, da Comissão Permanente de Inquérito, da SEAD.

PORTARIA Nº 77/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, a EDVALDO PINHEIRO DE LUCENA, matrícula nº 4.020, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG.903.1, nível 4, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 136, inciso VI da Lei nº 2.350/79.

PORTARIA Nº 78/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a JOSÉ BARRETO SERRÃO, matrícula nº 8.595, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível III, Classe 101 lotado na SEAD.

PORTARIA Nº 79/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar MARLUCE CAVALCANTE CARNEIRO, matrícula nº 25.456, para, na qualidade de Presidente, compor a Comissão de Regularização Fundiária, da SETRAPS, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 03.01 a 01.02.94.

PORTARIA Nº 80/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar VÂNIA LÁCERDA DA NÓBREGA, matrícula nº 18.330-0, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-1, da SETRAPS, durante o afastamento do titular IVONEIDE BEZERRA VIANA, matrícula nº 7.772-1, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo a 91/92, de 03.01 a 01.02.1994.

PORTARIA Nº 81/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar LUCINEIDE ALVES VIEIRA, matrícula nº 17.944-2, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE símbolo DAS-2, da SESAU, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo a 1993, de 17.01 a 15.02.1994.

PORTARIA Nº 82/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar JOSILDA DE OLIVEIRA CASADO, matrícula nº 12.225, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-2, da SESAU, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 91/92, de 10.01 a 05.02.94.

PORTARIA Nº 83/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar HELIO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 17.695-5, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SALÁRIO FAMILIA, símbolo DAI-1, da SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 17.01 a 15.02.94.

PORTARIA Nº 84/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar RITA DE CÁSSIA ALCANTARA FERREIRA, matrícula nº 4.999-9 para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO, símbolo DAI-1, da SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 13.01 a 11.02.94.

PORTARIA Nº 85/94 de 17 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar RUBIA BENIZ GOUVEIA, matrícula nº 14.450-1, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, símbolo DAS-2, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo a 91/92, de 10.01 a 08.02.94.

PORTARIA Nº 86/94 de 15 de janeiro de 1994

RESOLVE: de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, combinado com o artigo 79, inciso III, alínea b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria a JOANITA GOMES ALVES, matrícula nº 8.422-1, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 1.1; nível 3, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 87/94 de 15 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 24.302-7, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA, símbolo DAI-3, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 03.01 a 02.02.94.

PORTARIA Nº 88/94 de 15 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar JOSEFA FREIRE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 18.313-0, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2, da Casa Civil do GABINETE DO PREFEITO, durante o afastamento do titular MARIA DE FÁTIMA GOMES DA NÓBREGA, matrícula nº 23.140-1, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 17.01 a 15.02.94.

PORTARIA Nº 89/94 de 15 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar SYLVIO BASTOS DA SILVA, matrícula nº 8.261-9, para res-

ponder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE, símbolo DAI-1, da Unidade de Apoio Administrativo, da SEAD, durante o afastamento do titular, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 06.01 a 05.02.94.

PORTARIA Nº 90/94 de 15 de janeiro de 1994

RESOLVE: exonerar APARECIDA STROPP, matrícula nº 25.635-4, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, símbolo DAS-3, da Coordenadoria Central de Orçamento, da SEPLAN.

PORTARIA Nº 91/94 de 15 de janeiro de 1994

RESOLVE: exonerar RICARDO JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA, matrícula nº 25.650-0, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, símbolo DAS-3, da Coordenadoria Central de Orçamento, da SEPLAN.

PORTARIA Nº 92/94 de 15 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar JAIR CAVILLO NEGROMONTE DE AZEVEDO, matrícula nº 27.306-6, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO DE SELEÇÃO ANIMAL, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 05.01 a 01.02.94.

PORTARIA Nº 94/94 de 15 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar INALDO NERIS DA SILVA, matrícula nº 27.770-3, para responder pelo cargo, em comissão, de ADMINISTRADOR DO PARQUE ARRUDA CÂMARA, símbolo DAI-1, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93 de 10.01 a 05.02.94.

PORTARIA Nº 95/94 de 19 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar MARLENE CAERAL DE LIMA, matrícula nº 14.473-5, para responder pelo cargo, em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL, símbolo DAS-2, da SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/93, de 17.01 a 16.02.94.

PORTARIA Nº 96/94 de 18 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar JOSÉ HUYBERTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 11.632-7, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DO SERVIÇO DE MUDAS E SEMENTES, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 10.01 a 05.02.94.

PORTARIA Nº 97/94 de 19 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar NELI FERREIRA FORTE, matrícula nº 16.310, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SEDEC, durante o afastamento do titular ALEXANDRE LEMOS DE BARROS REIRA, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 91/92, de 19.01 a 17.02.94.

PORTARIA Nº 98/94 de 19 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar SUYANE MOTA GRANGEIRO, matrícula nº 26.910-7, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL, símbolo DAS-2, da SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 13.01 a 12.02.94.

PORTARIA Nº 99/94 de 19 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.454-1, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS AUXILIARES, símbolo DAS-1, da SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 20.01 a 15.02.94.

PORTARIA Nº 100/94 de 19 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar EDUARDO PAIVA VARANDAS para responder pelo cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Programas Especiais de Desenvolvimento Urbano-CEDAC, durante o afastamento do titular ALEXANDRE FORMIGA MARTINS, matrícula nº 27.471-2, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 01.02 a 02.03.94.

PORTARIA Nº 101/94 de 20 de janeiro de 1994

RESOLVE: designar LUZIA MARIA ARAÚJO MARTINS, matrícula nº 24.104-1, para, na qualidade de Presidente, compor a Comissão Setorial de Licitação da SETRAPS, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo a 91/92, de 14.01 a 12.02.94.

CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 1.549, DE 16 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A AIDS - SIMISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A AIDS - SIMISA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER, EM HORÁRIO DE SERVIÇO, TRABALHO SISTEMÁTICO DE INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA AIDS E DAS DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

§ 1º - A EQUIPE DE TRABALHO QUE ATUARÁ JUNTO AO SIMISA SERÁ COMPOSTA POR FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APTOS PARA INSTRUIREM SOBRE A SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS, E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

§ 2º - OS TRABALHOS DEVERÃO SER DESEMPENHADOS DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, ATUANDO DIRETAMENTE EM CADA DEPARTAMENTO E/OU REPARTIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A FIM DE QUE A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS SEJAM LEVADAS AS INFORMAÇÕES DE PREVENÇÃO E/OU CUIDADO AO AVANÇO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

§ 3º - MEDIANTE DETERMINAÇÃO DO COORDENADOR GERAL DO SIMISA OS TRABALHOS DE ESCLARECIMENTO E INSTRUÇÃO SOBRE A AIDS E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS PODERÃO SER EXTENSIVOS A OUTROS SERVENTOS, QUE NÃO O DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - A COORDENAÇÃO GERAL DO SIMISA FICARÁ A CARGO DO TITULAR DA PASTA DA SAÚDE OU AQUELE POR ELE ESPECIALMENTE DESIGNADO, DESDE QUE PERTENCENTE AOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCUBIDA DE FORNECER TODO O MATERIAL DE APOIO NECESSÁRIO AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AQUELES QUE IMPEDIREM OU RETARDAREM O DESENVOLVIMENTO DESSE SERVIÇO.

ART. 3º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL INCUBIDO DE REGULAMENTAR A PRESENTE LEI NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 15 DE JANEIRO DE 1994.

ARISTAVIRA DE SOUZA SANTOS
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

JOÃO GOMES DE ANDRIM SOBRINHO
(2º VICE-PRESIDENTE)

DIRVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
(PRIMEIRO SECRETÁRIO)

MARCO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
(SEGUNDO SECRETÁRIO)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 1.550, DE 16 DE JANEIRO DE 1994.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DO PACIENTE DE AIDS - SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM AS EMPRESAS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES CÍVIS, LEGALMENTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO, OBRIGADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, OBRIGADOS A INFORMAREM OS DIREITOS DOS PACIENTES DE AIDS - SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA A TODOS OS USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE ESTE ARTIGO PODERÁ SE DAR DAS SEGUINTE FORMAS:

I - ATRAVÉS DA EXPOSIÇÃO DOS DIREITOS DO PACIENTE EM LUGAR VISÍVEL, NO 'HALL' DAS EMPRESAS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES E DE ASSOCIAÇÕES CÍVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE;

II - ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES ENTREGUES AO PACIENTE, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PESSOA RESPONSÁVEL, NO ATO DA CONSULTA OU ATENDIMENTO;

III - ATRAVÉS DE INFORMAÇÃO VERBAL A SER PRESTADA PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE OU DE PESSOA ESPECIALIZADA NA ATIVIDADE DE INFORMAR SOBRE OS DIREITOS DO PACIENTE;

IV - ATRAVÉS DE PUBLICIDADE EDUCATIVA, VEICULADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS MEIOS TELEVISIVOS, RADIOFÔNICOS E IMPRESSOS JORNALÍSTICOS.

ART. 2º - O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI É PASSÍVEL DE MULTA, COMO INFRAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ART. 3º - A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE ESTA LEI É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
EM 16 DE JANEIRO DE 1994.

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
(2º VICE-PRESIDENTE)

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
(PRIMEIRO SECRETÁRIO)

MARCO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
(SEGUNDO SECRETÁRIO)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 1.551, DE 16 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE

NORMAS GERAIS PARA OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO E NO TRATAMENTO DOS PACIENTES COM AIDS E/OU SOROPOSITIVOS E DECLARA OS DIREITOS GERAIS DOS PORTADORES DO HIV.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ATENDIMENTO MÉDICO PROFISSIONAL A PACIENTES E INDIVÍDUOS PORTADORES DO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA É UM IMPERATIVO MORAL DA PROFISSÃO MÉDICA, SENDO VEDADA A SUA RECUA POR QUALQUER MEDICO.

ART. 2º - O IMPERATIVO CONSTANTE DO ARTIGO ANTERIOR É EXTENSIVO ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA.

ART. 3º - O DIAGNÓSTICO DE AIDS, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA O ISOLAMENTO, O CONFINAMENTO, A QUARENTENA OU QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO DO PACIENTE.

ART. 4º - É RESPONSABILIDADE DO MÉDICO, DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DA INSTITUIÇÃO E DE SEU DIRETOR TÉCNICO, GARANTIR A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS.

ART. 5º - EM NENHUM CASO OS EXAMES DE RASTREAMENTO DO VÍRUS HIV PODEM SER PRATICADOS COMPULSORIAMENTE. OS TESTES DE AIDS DEVERÃO SER USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DIAGNÓSTICOS, PARA QUALQUER TIPO DE CONTROLE DE TRANSFUÇÕES E TRANSPLANTES, BEM COMO PARA ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS E NUNCA PARA QUALQUER TIPO DE CONTROLE DE PESSOAS OU POPULAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM TODOS OS CASOS OS INTERESSADOS DEVERÃO SER INFORMADOS DOS RESULTADOS, POR PROFISSIONAL COMPETENTE.

ART. 6º - O SEGREDO MÉDICO QUE LIGA OS PROFISSIONAIS ENTRE SI E CADA MÉDICO COM SEU PACIENTE, DEVE SER ABSOLUTO, NOTADAMENTE RESGUARDADO EM RELAÇÃO AOS EMPREGADORES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A QUEBRA DE SIGILO SOMENTE SERÁ PERMITIDA QUANDO HOUVER AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PACIENTE OU APÓS O CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL (NOTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA E PREENCHIMENTO DE ATESTADO DE ÓBITO), OU, AINDA, POR JUSTA CAUSA (PROTEÇÃO DA VIDA DE TERCEIROS), COMUNICANTES SEXUAIS OU MEMBROS DE GRUPOS DE USO DE DROGAS ENDOVENOSAS QUANDO O PRÓPRIO PACIENTE RECUSAR-SE A PRESTAR INFORMAÇÕES DE SUA CONDIÇÃO DE INFECTADO.

ART. 7º - É DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA E DE SEU DIRETOR TÉCNICO GARANTIREM E PROMOVEREM A INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DOS PORTADORES DE AIDS, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA PARA TAL.

ART. 8º - É DA RESPONSABILIDADE DO DIRETOR TÉCNICO OU DO DIRETOR MÉDICO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIADORAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE SEGURADORAS, A AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO, A MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DO TRATAMENTO E A AUTORIZAÇÃO PARA EXAMES COMPLEMENTARES DOS PACIENTES ASSOCIADOS OU SEGURADOS PORTADORES DE AIDS.

ART. 9º - O MÉDICO NÃO PODERÁ TRANSMITIR INFORMAÇÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS DE QUALQUER PACIENTE, MESMO QUANDO SUBMETIDO A NORMAS DE TRABALHO EM SERVIÇO PÚBLICO OU PRIVADO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, ESPECIALMENTE QUANDO DISSO RESULTAR PROIBIÇÃO DA INTERNAÇÃO, A INTERRUPTURA OU LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DOS CUSTOS PARA O PACIENTE OU À SUA FAMÍLIA.

ART. 10 - AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS FICAM OBRIGADAS A DESENVOLVER PROGRAMAS INTERNOS DE ATUALIZAÇÃO DO SEU CORPO DE FUNCIONÁRIOS EM RELAÇÃO À AIDS, ASSIM COMO PROMOVER TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO QUANTO AOS CUIDADOS DO MANUSEIO E UTILIZAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO.

ART. 11 - O ATENDIMENTO A QUALQUER PACIENTE, INDEPENDENTE DE SUA PATOLOGIA, DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM AS NORMAS UNIVERSAIS DE BIOSEGURANÇA RECOMENDADAS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, RAZÃO PELA QUAL NENHUMA INSTITUIÇÃO PODERÁ ALEGAR FALTA DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAR A ASSISTÊNCIA DE QUE TRATA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS INSTITUIÇÕES DEVERÃO PROPICIAR AO MÉDICO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE SAÚDE, CONDIÇÕES DIGNAS E TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, O QUE ENVOLVERÁ OS RECURSOS PARA A SUA PROTEÇÃO CONTRA A INFECÇÃO.

ART. 12 - TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO À INFORMAÇÃO CLARA, EXATA, CIENTIFICAMENTE FUNDADA SOBRE A AIDS, SEM NENHUM TIPO DE RESTRIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ACESSO A INFORMAÇÕES CLARAS E ESPECÍFICAS SOBRE SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS OS PORTADORES DO VÍRUS DA AIDS.

ART. 13 - TODO PORTADOR DO VIRUS DA AIDS TEM DIREITO À CONTINUAÇÃO DE SUA VIDA CIVIL, PROFISSIONAL, SEXUAL E AFETIVA, SENDO EXPRES-SAMENTE VEDADAS TODAS AS AÇÕES QUE POSSAM RESTRINGIR SEUS DIREITOS COMPLETOS À CIDADANIA.

ART. 14 - TODA PESSOA PORTADORA DO VIRUS DA AIDS TEM DIREITO DE COMUNICAR SEU ESTADO DE SAÚDE OU O RESULTADO DE SEUS TESTES SOMENTE ÀS PESSOAS QUE DESEJAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - NINGUÉM PODERÁ FAZER REFERÊNCIA À DOENÇA DE ALGUÉM, PASSADA OU FUTURA, OU AO RESULTADO DE SEUS TESTES PARA À AIDS SEM O CONSENTIMENTO DA PESSOA ENVOLVIDA, SENDO ASSEGURADA A PRIVACIDA-DE DO PORTADOR DO VIRUS POR TODOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS.

ART. 15 - É UM DIREITO DE TODA A COLETIVIDADE RECEBER SANGUE OU HEMODERIVADOS, ÓRGÃOS OU TECIDOS QUE TENHAM SIDO RIGOROSAMENTE TESTADOS PARA O HIV.

ART. 16 - TODO PORTADOR DO VIRUS DA AIDS TEM O DIREITO À PARTICIPAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS DA VIDA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - É CONSIDERADA DISCRIMINATORIA E PUNIDA POR LEI, TODA AÇÃO QUE TENDA A RECUSAR AOS PORTADORES DO VIRUS UM EMPREGO, UM ALOJAMENTO, UMA ASSISTÊNCIA OU PRIVA-LOS DISSO, OU AINDA, QUE TENDA A RESTRINGI-LOS NA PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES COLETIVAS, ESCOLARES E MILITARES.

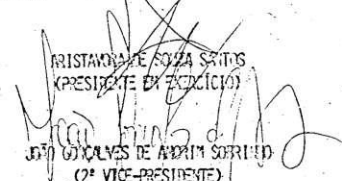
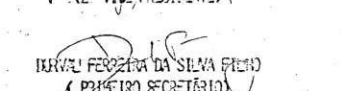
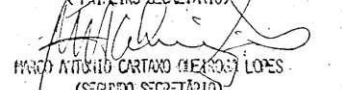
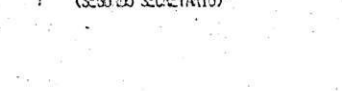
ART. 17 - NINGUÉM TEM O DIREITO DE RESTRINGIR A LIBERDADE OU OS DIREITOS DAS PESSOAS PELO ÚNICO MOTIVO DE SEREM PORTADORES DO HIV, QUALQUER QUE SEJA SUA RAÇA, SEXO, NACIONALIDADE, RELIGIÃO, IDEOLOGIA OU ORIENTAÇÃO SEXUAL.

ART. 18 - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTA- RÁ OS DISPOSITIVOS CABÍVEIS DESTA LEI NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 19 - O NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI ACARRETERÁ REPRESENTAÇÃO CRIMINAL CONTRA OS INFRATORES, NOS TERMOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E DE SUAS CONDIÇÕES LEGAIS.

ART. 20 - REVOKADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, EM 16 DE JANEIRO DE 1994.


 CRISTIANO DE SOUZA SANTOS
 (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

 JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO SOBRINHO
 (2º VICE-PRESIDENTE)

 KARVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 (PRIMEIRO SECRETÁRIO)

 MARCO ANTÔNIO CARTÃO MENDES LOPES
 (SEGUNDO SECRETÁRIO)

MANTENHA A CIDADE LIMPA

POVO DESENVOLVIDO

É POVO LIMPO

Colabore com a Administração

Municipal. Não

deposite lixo em terrenos baldios